



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 822/99

Autoriza permuta de imóvel do patrimônio do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Igaratinga, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o imóvel pertencente ao Município, situado à Rua Pitangui, n.º. 48, no centro de Igaratinga, lote n.º. 10 da quadra n.º. 02, com a área de 451,40 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros e quarenta centímetros quadrados) e uma benfeitoria, onde se encontra instalada a Creche Municipal “Ana Lucinda de Almeida”, avaliada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), pôr outro imóvel, pertencente a José Dárcio Ferreira, situado com frente para uma rua projetada, com a área de 13.932,78m² (treze mil, novecentos e trinta e dois metros e setenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único – Os imóveis permutados têm as seguintes confrontações:

Imóvel do Município – 27,60m de frente para a Rua 1º. De Março; 15,70m de fundos com o lote n.º. 11; 41,70m na lateral direita com o lote n.º. 09 e 24,00m na lateral esquerda para a Rua Pitangui.

Imóvel de José Dárcio Ferreira – 12,95m de frente para a estrada do buracão; 129,20m do lado direito com a área remanescente de propriedade de José Dárcio Ferreira; 144,90m de fundo confrontando com a mesma área remanescente; 89,70m confrontando com Geralda Nunes da Silva Menezes; 70,00m confrontando com a área “B”; 87,60m em linha quebrada confrontando com Eduardo Silva de Almeida; 44,70m do lado esquerdo confrontando com o mesmo Eduardo Silva de Almeida.

Art. 2º. – Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. José Dárcio Ferreira a torna no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), mediante abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, com a dotação: 02.04.10.60.326-4210, utilizando como fonte de receita a anulação parcial na dotação: 99- Reserva de Contingência, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) nos termos da Lei Federal n.º. 4320/64.

Art. 3º. – Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a assumir as despesas oriundas desta transação, com objetivo de regularização dos imóveis, sejam de registros, averbações e as que mais se fizerem necessárias, bastantes para o fiel cumprimento desta Lei, utilizando para este fim as dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 4º. – O imóvel recebido pelo Município será destinado às novas instalações do Cemitério Público Municipal.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 15 de julho de 1999.


Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal